



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

INTERESSADO: MARISA ELENICE SILVA LIMA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CARÁTER DE URGÊNCIA, ESTADO DE CALAMIDADE DEVIDO A COVID-19)

PARECER Nº 005/2021 - PROCURADORIA/SEMCAT

I – RELATÓRIO

Senhora Secretária,

Provocados a nos manifestar a respeito do Processo nº 018/2021 – SEMCAT, referente a Contratação em **caráter de urgência** de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários (Remoção, Translado, Coroas de flores), objetivando o atendimento dos serviços pertinentes a esta SEMCAT – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

A Coordenação do Complexo Funerário da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, encaminhou Memo nº 003/2021 ao Gabinete da Gestora da pasta, informando a necessidade em contratar empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários (Remoção, Translado, Coroas de flores).

Foi autorizado pela Secretária abertura do Processo, em seguida a Coordenação do Complexo funerário encaminhou para Secretaria o Termo de Referência com quadro de especificações em anexo, foi encaminhado ao Setor de compras para pesquisa mercadológica, pesquisa realizada com apresentação do quadro comparativo.

Por tramitação, o processo foi encaminhado para o setor de Planejamento a fim de se obter a existência de dotação orçamentária que pudesse suportar tal despesa, pelo período de seis (06) meses. em resposta, a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhou quadro de alocação de recursos para efetivação da despesa pretendida.

Após todos os trâmites, o processo foi encaminhado com a devida justificativa e Termo de dispensa de Licitação, à Procuradoria para emissão de Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

É o relatório, em síntese.

II – DO MÉRITO

Trata-se de pedido de parecer jurídico para dispensa de licitação para contratar Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários (Remoção, Translado, Coroas de flores), material servirá para uso de **pessoas comprovadamente carentes que possuam residência fixa ou não no município de Ananindeua.**

É notório o agravamento da pandemia, o aumento expressivo do número de casos vem assolando não só o sistema de saúde como o sistema funerário também e, o número de mortes cresce a cada dia e, com o aparecimento da nova variante surge a infeliz possibilidade de um estrangulamento nos serviços funerários.

O lapso temporal entre o anúncio da morte e o sepultamento de uma pessoa que recebe laudo médico com a *causa mortis* se dá em 1 há 8 horas, devido nível de contaminação, haja vista que se trata de corpos em degeneração que caso não sejam enterrados pode comprometer a saúde pública da população local e, considerando a imprevisibilidade de quantidade de falecimentos, passo a fundamentar a dispensa de licitação.

Faz-se saber que a Coordenação do Complexo Funerário do Município, cumpre com todo tramite esse procedimento, informando pelo mesmo Memorando nº 003/2021, há existência concomitante do processo administrativo nº 013/2021 – SEMCAT, já em tramitação, o qual viabilizará processo Licitatório nos moldes do que rege o **art. 37 da CF, bem como art. 23 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2003.**

É O PARECER.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, se passa à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

PASSO A FUNDAMENTAR E OPINAR.

Em consonância com o art. 1º do Decreto Municipal de 14 de janeiro de 2021, *in verbi*;

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o período do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 10, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ananindeua/PA, em decorrência da pandemia advinda do novo coronavírus (COVID-19).

Por oportuno, cabe ressaltar a possibilidade de dispensa de licitação mencionada no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, de modo que a própria legislação federal autoriza a dispensa de licitação no caso em tela:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim sendo, considerando o caráter excepcional e de emergência para contratar Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários (Remoção, Translado, Coroas de flores) e, respaldo na lei 8.666/1993 que trata de processo licitatório e suas exceções, **OPINO pela DISPENSA de licitação** para contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários (Remoção, Translado, Coroas de flores)**, pelo caráter excepcional da demanda, com requerimento ao setor licitatório municipal para que se faça licitação conforme o respaldo legal do **art. 37 da CF, bem como art. 23 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2003**, em quantidade média da demanda apurada nos últimos seis meses.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e levando em consideração o Princípio da Razoabilidade, esta Procuradoria se manifesta favorável a **DISPENSA de licitação** para contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários (Remoção, Translado, Coroas de flores)**, pelo caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, almejado por esta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, uma vez que todo processo se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com **art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993** e demais instrumentos legais citados, estando tudo devidamente documentado e condicionada à apresentação de justificativa técnica do setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato administrativo consultivo, podendo a Ilustre Titular desta SEMCAT, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É entendimento que submeto à superior consideração.

Ananindeua, 26 de fevereiro de 2021.

VERA LUCIA SANTOS GUEDES PEREIRA
PROCURADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO